



# MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - e-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

## DECRETO Nº 014, de 17 de março de 2020.

*Dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas para enfrentamento e prevenção do coronavírus (Covid-19) no Município de Doutor Pedrinho.*

**SIMONI MÉRCIA MESCH NONES**, Prefeita de Doutor Pedrinho/SC, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1.990, e com fundamento na Lei nº 917, de 23 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a confirmação de inúmeros casos de infecção pelo coronavírus no território nacional e estadual;

CONSIDERANDO a expectativa do Ministério da Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a maior vulnerabilidade dos idosos e portadores de determinadas doenças aos sintomas decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual "*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*";

CONSIDERANDO a Portaria no 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual "*Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)*";

CONSIDERANDO as recomendações propostas pelo Ministério da Saúde na reunião técnica realizada em 13/03/2020;

### DECRETA:

**Art. 1º** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Doutor Pedrinho, ficam definidas nos termos deste Decreto.



# MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - e-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

**Art. 2º** Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Parágrafo único.** Os cidadãos que retornarem ao município, vindos de locais com transmissão comunitária do COVID-19, recomenda-se o isolamento domiciliar, durante 14 dias, contados da data de seu retorno.

**Art. 3º** Ficam suspensos ou adiados, todos os eventos públicos (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos, concursos públicos e outros com concentração próxima de pessoas.), que em áreas abertas ultrapasse 200 pessoas e em ambientes fechados acima de 100 pessoas (neste caso o ambiente deve permitir que a distância mínima entre pessoas possa ser de dois ou mais metros).

**I** - Excetua-se da limitação prevista neste artigo as reuniões organizadas para divulgação e orientação de medidas de combate ao contágio do COVID-19, observados rígidos critérios de higiene.

**II** - Eventos, governamentais ou não, que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser cancelados.

**III** - No caso de eventos organizados em locais privados recomenda-se a adoção de medidas visando a redução do risco de contágio ou, verificada a impossibilidade, o cancelamento ou adiamento do evento.

**Art. 4º** Os locais de grande circulação de pessoas, tais como igrejas, supermercados, lanchonetes, padarias e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

**Parágrafo único.** Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios para higienização de mãos.

**Art. 5º** Os serviços de alimentação, tais como: restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

**I** - disponibilizar espaço para lavagem das mãos ou álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;



# MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - e-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

**II** - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

**III** - aumentar frequência de higienização de superfícies;

**IV** - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

**Art. 6º** Determina que a unidade de saúde siga as orientações da Vigilância Epidemiológica e demais órgãos de saúde, em especial no que tange ao protocolo a ser seguido no caso de pacientes que apresentarem os sintomas.

**Art. 7º** Como medidas individuais recomenda que seja evitada circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 8º** Ficam suspensas no território pedrinhense pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de quinta-feira, 19 de março, as aulas na rede pública de ensino municipal, inclusive nas unidades de educação infantil (creches) sendo os primeiros quinze dias correspondentes a antecipação do recesso escolar, sem prejuízo do cumprimento do calendário, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

**§1º** Não haverá prejuízo de conteúdo nem de frequência aos alunos que se ausentarem das aulas a partir de 17 de março de 2020, ficando recomendado que as pessoas que tiverem condições para tanto que não enviem os alunos para a escola;

**§ 2º** Ato da Secretaria Municipal de Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 9º** No âmbito do Poder Executivo Municipal fica autorizada a emissão de autorizações de fornecimento e o empenho destas, em qualquer dia da semana e na mesma data da requisição, desde que relacionadas à aquisição de materiais médicos e hospitalares destinados ao combate e proteção ao COVID-19.

**Parágrafo único.** As requisições de materiais médicos e hospitalares destinados ao combate e proteção ao COVID-19 terão prioridade sobre todas as demais.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 17 de março de 2020; 32º ano de Fundação; 30º ano de Emancipação Política.

SIMONI MERCIA MESCH NONES

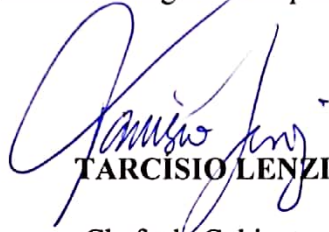


# MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - e-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Prefeita de Doutor Pedrinho

O presente decreto foi devidamente registrado e publicado na forma determinada pela legislação vigente.

  
**TARCÍSIO LENZI**  
Chefe de Gabinete.